



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Lei N.º 313 / 2013.

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2014- 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando à solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade;

II. **Ação:** conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um projeto, atividade ou outras ações;

III. **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV. **Unidade de medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

V. **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo compõe-se de:

I. Demonstrativos da previsão de receitas:

- a) Demonstrativo da receita estimada;
- b) Demonstrativo da receita corrente líquida;
- c) Demonstrativo da aplicação no ensino;
- d) Demonstrativo da aplicação na saúde;
- e) Demonstrativo do limite das despesas com o legislativo;
- f) Demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita cor-

rente líquida.

II – Demonstrativos das despesas:

- a) Diretrizes e objetivos gerais;
- b) Informações básicas do Município;
- c) Despesas por programas e ações com metas físicas e financeiras;
- d) Resumo de despesa por função, subfunção, programa, órgão e

unidade orçamentária;

Art. 2º. As leis de diretrizes orçamentárias conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º. As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2013, podendo, entretanto, sofrerem atualizações monetá-



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

rias por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários em cada exercício do período de 2014-2017, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 9º Para os exercícios de 2014 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, em 10 de outubro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

**FRANCISCA ARRAIS DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**